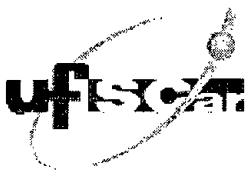


GUIA PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO		DATA 11/04/2019 PROC. N° 23112.001074/2019-10	
PROCEDÊNCIA			
DTAiSeR-Ar			
RESUMO DO ASSUNTO			
Envio de Regimento Interno do DTAiSeR-Ar para apreciação e possível correção.			
Primeira Movimentação	DATA REMESSA	DE	ENVIAR PARA
	22/03/2019	PROTOCOLO	58/107

Data: 11/04/2019

Fernanda de Lima Talim Rebelo
Nome por extenso e Assinatura

DOCUMENTO(S) PARA ABERTURA DO PROCESSO			
ESPÉCIE Processo	NÚMERO 23112.001074/2019- 10	PROT. TRAMITE 23112.001074/2019- 10	DATA 11/04/2019



Sistema Trâmite

547489-25



**CENTRO DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS**

OF. DTAiSeR-Ar nº 012/2019

Araras, 22 de março de 2019.

À Procuradoria Federal:

Enviamos às Vossas Senhorias, para apreciação e possível correção, o Regimento Interno do Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural (DTAiSeR-Ar), do Centro de Ciências Agrárias, campus Araras.

Informamos que o Regimento Interno foi aprovado na 346ª Reunião Ordinária, realizada em 21/03/2019.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente


Prof. Dr. Jerônimo Alves dos Santos
Chefe do DTAiSeR-Ar/CCA/UFSCar

À Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de São Carlos
UFSCar – São Carlos – São Paulo

Universidade Federal de São Carlos
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural
Via Anhanguera, km 174. Cx.Postal.153 — CEP 13600-970 ARARAS SP BR
Telefones: (019) 3543-2614 - (019) 3543-2615 - e-mail: secdtai@ufscar.br

**Regimento Interno do Departamento de Tecnologia Agroindustrial e
Socioeconomia Rural - DTAiSeR**



Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL E SOCIOECONOMIA RURAL

Art. 1º. O Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, doravante denominado DTAiSeR, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DTAiSeR abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos da Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O DTAiSeR tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, propondo-se a:

- I. Produzir, fomentar e divulgar conhecimento;
- II. Analisar e sistematizar o conhecimento produzido para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III. Tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido:
 - a. Prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
 - b. Contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo a Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
 - c. Contribuir para a formação de pesquisadores em Tecnologia

Agroindustrial e Socioeconomia Rural e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional; e

d. Oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas do conhecimento abrangidas pelo DTAiSeR.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do DTAiSeR é constituída:

- I. Pelo Conselho Departamental.
- II. Pela Chefia

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro Ciências Agrárias, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DTAiSeR, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DTAiSeR para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Artigo 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. Por todos os docentes efetivos lotados no DTAiSeR;
- IV. Por 1 (um) representante do corpo discente do DTAiSeR;
- V. Por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DTAiSeR.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de

representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 8º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão indicados por seus pares do DTAiSeR.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão indicados por seus pares, observado o disposto no artigo 7º deste Regimento.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DTAiSeR:

- I. Elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. Propor providências de ordem administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- III. Constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- IV. Propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- V. Analisar as demandas de processos de remoção e processos de redistribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo.
- VI. Deliberar sobre as indicações para compor coordenações, comissões, conselhos de atividades exigidas pela UFSCar;
- VII. Analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e definir quais as demandas que serão atendidas, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação.
- VIII. Deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;
- IX. Elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

- X. Aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
- XI. Apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- XII. Apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XIII. Propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;
- XIV. Autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
- XV. Deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação.
- XVI. Encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho.
- XVII. Exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. Anualmente, será estabelecido pelo conselho, o calendário de reuniões ordinárias previstas para os doze meses.

§ 2º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 3º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros; em segunda chamada, a reunião começará com no mínimo 25% dos membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que não puder comparecer à reunião deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

- I. Superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;



- III. Administrar e representar o Departamento;
- IV. Colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;
- V. Identificar assiduidade de seus funcionários técnico-administrativos;
- VI. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
- VIII. Adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste;
- IX. Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
- X. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, em sua falta ou impedimento, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII

DA SECRETARIA

Art. 19. O DTAiSeR conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I. Execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;
- III. Atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;



- IV. Despacho regular de documentos;
- V. Cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VI. Controle de licenças diversas de pessoal docente;
- VII. Controle de licenças diversas e de frequência de técnico-administrativo;
- VIII. Manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- IX. Controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- X. Realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO, INDICAÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo trinta dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos I e II do artigo 7º, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. O Chefe e Vice-Chefe exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no



DTAiSeR,

Art. 23. Os membros representantes das categorias previstas no inciso III do artigo 7º, serão membros permanentes.

Art. 24. Os membros representantes das categorias previstas no inciso IV do artigo 7º, serão indicados por seus pares;

§ 1º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 25. Os membros representantes das categorias previstas no inciso V do artigo 7º, serão indicados por seus pares;

§ 1º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos exercerão mandato por dois anos, permitidas reconduções consecutivas.

Art. 26. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de "chapa", com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. Em caso de inscrição de uma única Chapa, não será realizada eleição e o Chefe e Vice-chefe desta Chapa serão conduzidos aos respectivos cargos, após a homologação do Conselho Departamental.

Art. 27. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DTAiSeR, respeitadas as restrições legais.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 28. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da "chapa", por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Art. 29. A eleição para Chefe, Vice-Chefe ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados "válidos" os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados "brancos" ou "nulos".

§ 3º. O voto será considerado "branco" quando a cédula original não contiver



qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado "nulo" quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o "X", no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe.

Parágrafo único. O processo eleitoral poderá ser feito de forma eletrônica, de acordo com o entendimento dos órgãos superiores.

Art. 30. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente. **Índice de Votação** = $\{(0,70 \times VVP/tP) + (0,20 \times VVS/tS) + (0,10 \times VVE/tE)\}$, onde:

- **VVP** = voto válido de professores;
- **tP** = total de professores;
- **VVS** = voto válido de servidores;
- **tS** = total de servidores;
- **VVE** = voto válido de estudantes;
- **tE** = total de estudantes;

Art. 31. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) Candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) Candidato à chefia com maior idade.



Art. 32. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 34. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 35. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.



PROCURADORIA FEDERAL

Recebido em 17/04/19

Olaine, 09h56



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

PARECER n. 00065/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.001074/2019-10

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR E
OUTROS**

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

EMENTA:

- Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural- Campus Araras.
- Proposta elaborada a partir de minuta-padrão, previamente aprovada pelo Conselho Universitário.
- Recomendações.

Senhor Chefe do DTAiSeR-Ar/CCA,

1. O presente expediente veio a esta Procuradoria Federal para análise da minuta de Regimento Interno do Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural do Centro de Ciência Agrárias, *campus* Araras, constante às fls. 02/11 dos autos.
2. À fl. 01 é informado que o documento já foi aprovado na 346ª Reunião Ordinária do Centro de Ciências Agrárias, de 21/03/2019.
3. Este o sucinto relatório.
4. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A minuta apresentada é quase idêntica à minuta padrão aprovada pelo CONSUNI (Resolução ConsUni 789/2014, com alteração aprovada pela Resolução ConsUni nº 838/2016), Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.
6. No entanto, é necessário destacar algumas divergências comparativamente ao modelo da minuta padrão encontradas no regimento sob análise.
7. Com relação às atribuições da Chefia, verifica-se que foram suprimidos os incisos VII e XI do artigo 18 da minuta padrão, que dizem respeito à apresentação do relatório anual de atividades do departamento e o Plano Diretor Bienal ao Diretor do Centro.
8. Importante destacar que na ausência de previsão específica, alerta-se o gestor de que prevalece a regra geral contida no art. 12 do Regimento Geral da UFSCar, em especial com relação ao inciso "IX - aprovar o relatório anual apresentado pelo Chefe do Departamento". Em outras palavras, ainda que não conste do Regimento Interno do Departamento, a atribuição de elaboração e submissão do relatório anual de atividades a ser realizado pelo Chefe do Departamento permanece, sendo possível que sua omissão venha a ser penalizada. Além disso, o inciso "X" aduz que cabe ao Chefe do Departamento exercer as

atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas da UFSCar, o que corrobora o entendimento ora esposado.

9. Além disso, na minuta dos autos houve supressão do artigo 17 da minuta padrão^[1]. Este artigo da minuta padrão aduz a uma responsabilidade do Conselheiro comparecer às reuniões com assiduidade, a fim de manter-se a continuidade dos trabalhos. Ao suprimir-se esse artigo não significa que o Conselheiro não poderá ser excluído, apenas esse fato ficará a exclusivo critério do Conselho. Assim, uma única falta injustificada poderá significar a exclusão do Conselheiro, a critério do próprio Conselho.

10. Em suma, a não inclusão da apresentação de relatório anual pelo Chefe do Departamento não o exime de tal responsabilidade ante o disposto no Regimento Geral da UFSCar. Outrossim, a ausência de previsão no regimento do departamento não impede que o Conselheiro ausente sem justificativa não seja excluído; ao contrário, ele poderá ser excluído a qualquer tempo e modo, no interesse do Conselho.

11. As demais disposições, smj, não apresentam óbices ou apontamentos dignos de nota.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, apresenta-se ao órgão assessorado parecer opinativo à consulta formalizada a esta Procuradoria Federal, cuja conclusão é no sentido de **ausência de óbices jurídicos se formalizada tal como proposta pelo Departamento**, abstraindo-se de considerações referentes à discricionariedade da aprovação da minuta, cabendo à Administração atuar conforme a sua conveniência e oportunidade.

13. Apenas como recomendação, sugerimos observação das consequências administrativas apontadas nos itens 7 a 10 deste parecer.

14. Este o parecer.

São Carlos, 23 de julho de 2019.

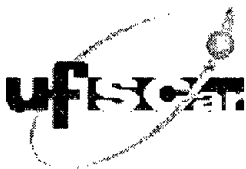
MARINA DEFINE OTÁVIO
Procuradora Chefe Substituta- PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112001074201910 e da chave de acesso 6dc4ddd3

Notas

- ¹ *Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar sua substituição. Parágrafo Único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.*

Documento assinado eletronicamente por MARINA DEFINE OTAVIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 252745264 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA DEFINE OTAVIO. Data e Hora: 23-07-2019 16:37. Número de Série: 17373335. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Sistema Trâmite
23112.001074/2019-10



OF. DTAiSeR-Ar nº 047/2019

Araras, 26 de agosto de 2019.

À Procuradoria Federal:

Enviamos à V. S. para apreciação das recomendações sugeridas no Parecer nº 00065/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU, NUP: 23112.001074/2019-10.

Informamos que as recomendações foram aprovadas na 351ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2019.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente



Prof. Dr. Jerônimo Alves dos Santos
Chefe do DTAiSeR-Ar/CCA/UFSCar

À Ilma. Sra.
Marina Define Otávio
Procuradora Chefe Substituta – PF – UFSCar
São Carlos – São Paulo

Universidade Federal de São Carlos
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural
Via Anhanguera, km 174. Cx.Postal.153 — CEP 13600-970 ARARAS SP BR
Telefones: (019) 3543-2614 - (019) 3543-2615 - e-mail: secdtai@ufscar.br



**Regimento Interno do Departamento de Tecnologia Agroindustrial e
Socioeconomia Rural - DTAiSeR**

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL E SOCIOECONOMIA RURAL

Art. 1º. O Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, doravante denominado DTAiSeR, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DTAiSeR abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos da Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O DTAiSeR tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, propondo-se a:

- I. Produzir, fomentar e divulgar conhecimento;
- II. Analisar e sistematizar o conhecimento produzido para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III. Tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido:
 - a. Prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
 - b. Contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo a Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
 - c. Contribuir para a formação de pesquisadores em Tecnologia



Agroindustrial e Socioeconomia Rural e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional; e

d. Oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas do conhecimento abrangidas pelo DTAiSeR.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do DTAiSeR é constituída:

- I. Pelo Conselho Departamental.
- II. Pela Chefia

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro Ciências Agrárias, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DTAiSeR, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DTAiSeR para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Artigo 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. Por todos os docentes efetivos lotados no DTAiSeR;
- IV. Por 1 (um) representante do corpo discente do DTAiSeR;
- V. Por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DTAiSeR.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de



representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 8º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão indicados por seus pares do DTAiSeR.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão indicados por seus pares, observado o disposto no artigo 7º deste Regimento.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DTAiSeR:

- I. Elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. Propor providências de ordem administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- III. Constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- IV. Propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- V. Analisar as demandas de processos de remoção e processos de redistribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo.
- VI. Deliberar sobre as indicações para compor coordenações, comissões, conselhos de atividades exigidas pela UFSCar;
- VII. Analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e definir quais as demandas que serão atendidas, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação.
- VIII. Deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;
- IX. Elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

- X. Aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
- XI. Apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- XII. Apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XIII. Propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;
- XIV. Autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
- XV. Deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação.
- XVI. Encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho.
- XVII. Exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. Anualmente, será estabelecido pelo conselho, o calendário de reuniões ordinárias previstas para os doze meses.

§ 2º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 3º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros; em segunda chamada, a reunião começará com no mínimo 25% dos membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que não puder comparecer à reunião deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato da chefia em que fora excluído, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.



DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

- I. Superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;
- III. Administrar e representar o Departamento;
- IV. Colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;
- V. Identificar assiduidade de seus funcionários técnico-administrativos;
- VI. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- VII. Apresentar para ciência do Diretor de Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
- IX. Apresentar para ciência do Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;
- X. Adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste;
- XI. Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
- XII. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe



ao Vice-Chefe, em sua falta ou impedimento, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII

DA SECRETARIA

Art. 19. O DTAiSeR conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I. Execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;
- III. Atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- IV. Despacho regular de documentos;
- V. Cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VI. Controle de licenças diversas de pessoal docente;
- VII. Controle de licenças diversas e de frequência de técnico-administrativo;
- VIII. Manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- IX. Controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- X. Realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO, INDICAÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo trinta dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos I e II do artigo 7º, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. O Chefe e Vice-Chefe exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DTAiSeR,

Art. 23. Os membros representantes das categorias previstas no inciso III do artigo 7º, serão membros permanentes.

Art. 24. Os membros representantes das categorias previstas no inciso IV do artigo 7º, serão indicados por seus pares;

§ 1º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 25. Os membros representantes das categorias previstas no inciso V do artigo 7º, serão indicados por seus pares;

§ 1º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos exercerão mandato por dois anos, permitidas reconduções consecutivas.

Art. 26. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de "chapa", com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. Em caso de inscrição de uma única Chapa, não será realizada eleição e o Chefe e Vice-chefe desta Chapa serão conduzidos aos respectivos cargos, após a homologação do Conselho Departamental.

Art. 27. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DTAiSeR, respeitadas as restrições legais.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 28. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da "chapa", por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Art. 29. A eleição para Chefe, Vice-Chefe ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados "válidos" os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados "brancos" ou "nulos".

§ 3º. O voto será considerado "branco" quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado "nulo" quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o "X", no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe.

Parágrafo único. O processo eleitoral poderá ser feito de forma eletrônica, de acordo com o entendimento dos órgãos superiores.

Art. 30. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente. **Índice de Votação** = $\{(0,70 \times VVP/tP) + (0,20 \times VVS/tS) + (0,10 \times VVE/tE)\}$, onde:

- **VVP** = voto válido de professores;
- **tP** = total de professores;

- **VVS** = voto válido de servidores;
- **tS** = total de servidores;
- **VVE** = voto válido de estudantes;
- **tE** = total de estudantes;

Art. 31. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) Candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) Candidato à chefia com maior idade.

Art. 32. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 34. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 35. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA FEDERAL

Recebido em 30/08/2019

Monica A - 19h22 minutos